



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EDITAL

**Dispensa de Licitação – Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/21**

### INFORMAÇÕES GERAIS

<b>PROCESSO</b>	99/2024
<b>DISPENSA</b>	35/2024
<b>OBJETO</b>	“A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos na Folha de Pagamento dos Servidores ativos, inativos e agentes políticos, conforme especificações constantes no ANEXO I”.
<b>DATA DA APURAÇÃO</b>	09/12/2024
<b>HORÁRIO</b>	09h00m
<b>PERÍODO DE ENVIO</b>	De 04/12/2024 às 17h00m do dia 06/12/2024
<b>LOCAL DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO</b>	Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho – Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039 (e-mail: licitacaoalvaro22@gmail.com)
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Protocolo ou envio via e-mail contendo os documentos de habilitação para análise.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 75, inciso IX.
<b>ESCLARECIMENTOS</b>	Devem ser encaminhados para o e-mail <a href="mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com">licitacaoalvaro22@gmail.com</a> , dentro do prazo de 03 (três) dias antes da data da sessão de avaliação das propostas e habilitação.  As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho ( <a href="http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br">www.alvarodecarvalho.sp.gov.br</a> ) Aba Empresa – Licitação – Dispensa – 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021

<b>PROCESSO Nº</b>	99/2024
<b>DISPENSA Nº</b>	35/2024
<b>EDITAL Nº</b>	91/2024
<b>DATA DA APURAÇÃO</b>	09/12/2024
<b>HORÁRIO</b>	09h00m
<b>LOCAL</b>	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, através do Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade dispensa, autuado no Processo nº 99/2024 – Dispensa nº 35/2024, objetivando a escolha de proposta mais vantajosa para a Contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos na folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e agentes políticos, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

Os documentos de habilitação deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os documentos de habilitação serão recebidos presencialmente no endereço acima ou pelos e-mails [licitacaoalvaro22@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com) ou [licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br) durante o prazo de publicação de 03 (três) dias, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar desta licitação as empresas que protocolarem no endereço acima ou enviarem propostas e documentos de habilitação aos e-mails [licitacaoalvaro22@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com) ou [licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br) no período de **04/12/2024** até às **17:00h do dia 06/12/2024**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a visualização do edital na data marcada, o início do prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local anteriormente estabelecido ([www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) – Aba Empresas – Licitação – Dispensa – 2024), desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

### 1 – DO OBJETO

1.1 – A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos na Folha de Pagamento dos Servidores ativos, inativos e agentes políticos, conforme especificações constantes no ANEXO I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições de habilitação constante deste Edital.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2 – Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3 – Que não atendam a todas as exigências do termo de referência anexo a este edital.

## 3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo II**, a Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital - **Anexo III**, a Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho - **Anexo IV**, a Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração - **Anexo V**, além dos Dados Necessários para a Assinatura do Contrato - **Anexo IV** deverão ser apresentadas junto ao e-mail contendo os documentos de habilitação descritos no item 4 deste Edital, ou então, caso seja protocolado nesta Prefeitura Municipal, estar dentro do envelope de Habilitação.

3.2 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados presencialmente ou via e-mails ([licitacaoalvaro22@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com) ou [licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br)).

3.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, quando não puder ser extraída de sítio oficial das esferas de governo, além de outras disponibilizadas via internet.

3.4 – Os documentos de habilitação poderão ser protocolados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**  
**Envelope de Habilitação**  
Processo nº 99/2024  
Dispensa nº 35/2024  
  
(Nome do Proponente)

3.6 - Quando remetido pelo correio ou protocolado antecipadamente, o envelopes exigido no subitem anterior, devidamente identificado, deverá ser endereçado na forma abaixo e entregue até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**  
**Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep:**  
**17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP**  
**Setor de Licitações e Contratos**  
  
Processo nº 99/2024  
Dispensa nº 35/2024  
  
(Nome do proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.7 – Caso os documentos de habilitação, protocolado na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho ou enviado via e-mail não estejam na forma prevista neste edital, será recebido e, sendo julgado inconforme, ensejará a inabilitação do licitante.

## 4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – A habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 4.1.1 precisarão ser enviados via e-mail ou na forma dos subitens 3.5 e 3.6 quando forem protocolados.

### 4.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link;
  - c.1) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);
  - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=65563>);
- d) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);  
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>) g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943;

## 4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 4.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de sessenta dias a contar de sua emissão;
- 4.2.2 – A proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou cancelado o contrato;
- 4.2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;
- 4.2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

## 5 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

5.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, serão analisados os documentos de habilitação enviados via e-mail ou protocolados.

5.2 – Os documentos de habilitação descritos no item 4, deverão estar acompanhados da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo II**), Declaração de que aceita e concorda com o edital (**Anexo III**), a Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo IV**), a Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração (**Anexo V**), além dos Dados Necessários para a Assinatura do Contrato (**Anexo IV**).

5.3 – Analizados os documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Contratação, decidirá motivadamente a respeito.

5.4 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas pelo(a) Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Contratação, quando houve, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021 para:

5.4.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.4.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.4.2.1 – A verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Contratação, e deverão ser juntados aos autos do processo de dispensa de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.4.2.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a proponente será inabilitada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.5 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.6 – Se a proponente desatender as exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Contratação, examinará a documentação subsequente, decidindo sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma documentação aceitável cujo autor atenda a todos os requisitos, caso em que será declarado vencedor.

## 6 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

### Recurso

6.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do relatório final.

6.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

6.3.1 – Os recursos poderão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

6.3.1.1 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

6.3.1.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 6.3.1.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o recurso não será conhecido.

6.3.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

6.3.2.1 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 6.3.1 e 6.3.2.

6.3.3 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

6.3.4 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

6.3.4.1 – **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

6.3.4.2 – **tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 6.3.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

6.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Contratação, quando houver, à proponente vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

6.5 – Interposto o recurso, o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Contratação, quando houver, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

6.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **Adjudicação e Homologação**

6.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará, homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

6.8 – O Contrato será formalizado, com observância das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e será subscrita pelo Prefeito Municipal.

6.9 – A proponente que, convocada via e-mail para assinar o Contrato, deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.9.1 – A assinatura do Contrato poderá ser realizada através de assinatura digital utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

6.9.2 – A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

6.10 – Colhidas as assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho providenciará a publicação do extrato do Contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

## **7 – DO PRAZO DE VALIDADE**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, e será prorrogado por igual período, até o limite de 60 (Sessenta) meses, conforme previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

## **8 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES**

8.1 – A proponente vencedora deverá enviar o contrato devidamente assinado no prazo de 5 (cinco) dias da data de seu recebimento via e-mail, sob pena de ser substituída pela proponente subsequente.

8.2 – O início da prestação dos serviços deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias, conforme as condições estabelecidas no contrato.

8.3 – Correrá por conta do Detentor do Contrato as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

## **9 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da busca pelo atendimento ao termo de referência deste edital, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 – Da sessão pública de análise da habilitação do vencedor será lavrado relatório final, observado o disposto na legislação vigente, a ser assinado pelo(a) Agente de Contratação e pela Equipe de Contratação.

10.2.1 – O relatório final ficará disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho ([www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) – Empresas – Licitação – Dispensa – 2024).

10.3 – Todos os documentos de habilitação serão rubricados pelo(a) Agente de Contratação e pela Equipe de Contratação, além dos proponentes presentes que desejarem.

10.4 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

10.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

### Impugnação do Edital

10.6 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.6.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.6.2 – Os pedidos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

10.6.2.1 – Os pedidos quando apresentados na forma do item 10.6.2, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

10.6.2.2 – Os pedidos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 10.6.2.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o pedido não será conhecido.

10.6.2.3 – Os pedidos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

10.6.3 – Os pedidos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados via e-mail, correio, fax ou qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 10.6.2.

10.6.4 – Os pedidos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

10.6.5 – Os pedidos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



procurador, acompanhados dos seguintes documentos.

10.6.5.1 – tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

10.6.5.2 – tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.6.6 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.7 – Os casos omissos do presente Edital de dispensa de licitação serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Contratação.

10.8 – As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como se comprometem a observar as regras e princípios referentes ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.9 – Integram o presente Edital:

<b>Anexo I</b>	Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência;
<b>Anexo II</b>	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
<b>Anexo III</b>	Modelo de Declaração de que Aceita e Concorde com o Edital;
<b>Anexo IV</b>	Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
<b>Anexo V</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração
<b>Anexo IV</b>	Dados Necessários para a Assinatura do Contrato;
<b>Anexo VII</b>	Minuta do Contrato e;
<b>Anexo VIII</b>	Termo de Ciência e Notificação.

10.10 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será a Sra. Lucinéia Asnal Magalhães Zambrini – Diretora Municipal de Finanças.

10.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 03 de Dezembro de 2024.

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O objetivo do presente documento é apresentar os estudos técnicos preliminares realizados visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e agentes políticos, justifica-se dada a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 332 (trezentos e trinta e dois) pessoas. Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente os referidos pagamentos. Além disso, tendo em vista o fim do contrato atual, é mister que se inicie o processo licitatório, a fim de atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa.

O Município de Álvaro de Carvalho/SP centraliza atualmente no Banco do Brasil o processamento dos pagamentos, por meio de crédito em contas abertas na referida instituição Bancária, o qual detém de contrato de prestação de serviços vigente, de forma que, o futuro contrato objeto desta licitação, terá vigência a partir da conclusão e contratação desse objeto.

Dessa maneira, é imperioso que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição Bancária que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores municipais.

### 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano Anual de Contratação foi aprovado para o exercício de 2025. Porém, o referido serviço foi considerado quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024 com base no histórico de compras anual.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar instituições bancárias que possuam agências bancárias para atendimento presencial no município de ÁLVARO DE CARVALHO/SP.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



O contrato terá duração de 60 meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada;
- A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo;
- O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

- a. Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salários individuais na Instituição Bancária contratada, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito do presente, de creditados, em contrapartida da efetivação de débitos na conta corrente do município;
- b. A instituição Bancária não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo, inativo e pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- c. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição Bancária e os servidores municipais, bem como pensionista somente serão abertas com anuência destes.
- d. A instituição Bancária deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais e pensionistas ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal ou pensionista.
- e. A movimentação da conta corrente do servidor municipal e pensionista dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- f. A instituição Bancária deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição Bancária, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.
- g. A instalação bancária, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, deter de todas as condições de atendimento ao usuário com agência bancária fixa.

A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Bancária e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



hipóteses previstas em legislação.

A instituição Bancária deverá informar aos servidores e pensionistas os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de uma prestação de um serviço comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de mercado foi feito através da análise de licitações com mesmo objeto, feitas por 3 órgãos públicos, a saber:

Prefeitura Municipal de Tejuapá – contratação verificada no Portal Nacional de Compras Públicas pela link acessado em 31/10/2024 - <https://pncp.gov.br/app/editais/46223756000109/2024/35>.

Prefeitura Municipal de Eloi Mendes – contratação verificada no Portal Nacional de Compras Públicas pela link acessado em 31/10/2024 - <https://pncp.gov.br/app/editais/20347225000126/2024/112>.

Nota-se que é uma licitação utilizada amplamente pela Administração Pública.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realizar chamamento público, visando a contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e agentes políticos.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ANO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
2024	332

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos da Administração Municipal, apresenta uma média mensal de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), de forma que os valores poderão sofrer alterações tendo em vista o pagamento de 13º salários pagos, férias entre outros.

O Município conta com 332 (trezentos e trinta e dois) servidores no banco de dados logo, podendo sofrer variações de acordo com possíveis novas contratações/nomeações/desligamento/exonerações.

Novos órgãos ou entidades que forem criados por lei, durante a vigência do contrato, passarão automaticamente a incorporá-lo.

A extinção/fusão/incorporação de órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento ao Banco.

Ainda em pesquisa de mercado pelo BANCO DE PREÇOS registramos que no mínimo a instituição financeira precisa contratar o referido gerenciamento pelo valor de R\$ 0,01 por pessoa, gerando uma estimativa mensal de R\$ 3,32, conforme mapa de preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conformedemandas ao longo do ano.

### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor.

Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes.

Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Não se aplica.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos técnicos preliminares realizados e aqui documentados evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 - Contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para execução de serviços bancários auxiliares, abrangendo em caráter de exclusividade a movimentação financeira de recursos municipais para o pagamento da folha salarial, e em caráter de não exclusividade a concessão de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Álvaro de Carvalho/SP, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação em referência é necessária para operacionalizar e movimentar recursos financeiros do município de forma a processar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, por meio de Instituição Bancária Pública ou Privada que ofereça serviços de qualidade.

2.2 - Com a presente contratação, será possível a centralização dos serviços bancários, de forma a atrair maior eficiência e gestão financeira dos recursos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Em caráter de exclusividade:

3.1.1 - Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado;

3.1.2 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução nº 3.424/2006.

3.2 - Sem caráter de exclusividade:

3.2.1 - Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, mediante consignação em folha de pagamento;

3.3 - Os serviços a serem prestados de processamento e gerenciamento da folha de pagamento possuem as seguintes especificações:

3.3.1 - O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais);

3.3.2 - Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP recebem o salário até último dia útil do mês;

3.3.3 - Os servidores podem optar por receber a metade do 13º (décimo terceiro salário) no mês da data de aniversário.

3.3.4 - Pirâmide Salarial:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Faixa Salarial (R\$)	Nº Servidores	Nº Pensionistas
1 - De R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	0	0
2 - De R\$ 1.001,00 a R\$ 3.000,00	192	59
3 - De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	53	26
4 - Acima de R\$ 7.000,00	2	0
<b>Total de servidores, pensionistas e inativos</b>	<b>247</b>	<b>85</b>

<b>OBS:</b>	
<b>Valor Bruto</b>	<b>R\$ 1.037.431,71</b>
<b>Valor Líquido</b>	<b>R\$ 822.427,89</b>

3.3.5 - O município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros, conforme:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo e data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito até a 24ª (vigésima quarta) hora do dia D0.

3.4 - A CONTRATADA não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

3.5 - A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Deverá a CONTRATADA pertencer ao ramo de atividade do objeto desta contratação e ser Instituição Bancária Pública ou Privada.

4.2 - Além dos requisitos acima, a contratada deve, se fizer uso de material, priorizar a utilização de produtos reciclados e recicláveis e utilizar bens e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n.º 12.305/2010 e observar também regulamentações editadas a luz da nova legislação sobre o assunto).

4.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo em hipótese de ausência de prejuízos e prévia autorização por parte da Administração Pública.

4.4 - Por se tratar de contratação direta nos termos do artigo 75, da Lei n.º 14.133/21, entende-se como requisitos de habilitação e qualificação mínima a apresentação dos documentos conforme consta do item 4 – DA HABILITAÇÃO deste edital, além das declarações constantes de seus ANEXOS.

## 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A CONTRATADA deverá efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP.

5.1.1 - Os serviços objeto desta licitação serão prestados por **60 (sessenta) meses**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



compreendendo o processamento da folha de pagamento em toda a integralidade, passível de prorrogação por interesse entre as partes;

5.1.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;

5.1.3 - A ÁLVARO DE CARVALHO/SP, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

5.2 - A CONTRATADA deverá possuir agência situada no Município de Álvaro de Carvalho/SP para atender a demanda dos funcionários de forma adequada.

5.2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer atendimento interno, com disponibilidade de caixa para atendimento dos servidores.

5.2.2 - A CONTRATADA deverá manter no mínimo 02 (dois) terminais de caixa eletrônico funcionando diariamente na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, de forma a atender a demanda, sem interrupção;

5.2.3 - A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP.

5.3 - A CONTRATADA também deverá possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

5.4 - PRODUTOS E TARIFAS:

5.4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da Circular BACEN nº 3.338/2006, no caso de conta salário;

5.4.2 - Optando o servidor pela abertura de conta corrente, serão asseguradas as gratuidades previstas na Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional.

5.5 - Além das disposições acima, deverá ser observado o seguinte:

- a) A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Descritivo Técnico;
- b) A CONTRATANTE esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Descritivo Técnico.
- c) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA responderá pela atuação de seus profissionais e pela segurança de materiais, dados pessoais, informações, que fizer jus em razão da presente contratação.
- e) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que porventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- h) A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

## 6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e será fiscalizado e gerido pelos responsáveis nomeados para tanto.

6.3 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa de até 20% do valor do objeto, e demais previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O Setor responsável pelo recebimento terá o prazo de até 02 (dois) dias para aceitar os objetos entregues/executados, prorrogáveis em caso de diligências, devidamente justificado, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência;
- II- Definitivamente, após a verificação das especificações e quantidades dos materiais entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- III- Rejeitado, quando em desacordo como estabelecido neste termo de referência.

6.7 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei vigente, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A contratação terá caráter não oneroso às partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021), sendo que o fornecedor escolhido se trata da única Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil S/A) presente no município com estrutura adequada para atender a contratação, bem como demais motivos presentes no Estudo Técnico Preliminar.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

9.1 - Compreende-se que, em razão da portabilidade, não há vantajosidade na contratação, de forma que a não onerosidade é a estimativa razoável e condizente à presente contratação, com redução dos critérios para contratação e exclusão de diversas exigências necessárias e desejáveis para essa municipalidade.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - A presente contratação não irá onerar os Cofres Públicos.

**LUCINÉIA ASNAL MAGALHÃES ZAMBRINI**  
Diretora Municipal de Finanças

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 99/2024  
Dispensa nº. 35/2024

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes no Edital referente ao Dispensa nº 35/2024.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

REFERENTE: Processo nº. 99/2024  
Dispensa nº. 35/2024

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do edital e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgar necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REFERENTE: Processo nº. 99/2024  
Dispensa nº. 35/2024

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 99/2024  
Dispensa nº. 35/2024

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VII DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 99/2024  
Dispensa nº. 35/2024

<b>Contratada</b>	
<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>E-mail institucional</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Nome do Representante</b> (Responsável pela Assinatura do Contrato)	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG (órgão expedidor)</b>	
<b>Data de Nascimento</b>	
<b>Endereço Residencial Completo</b>	
<b>E-mail Pessoal</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 99/2024**

**DISPENSA Nº 35/2024**

**CONTRATO Nº .../2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº .../2024, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ÁLVARO DE CARVALHO/SP E O .....**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a instituição Financeira denominada ....., estabelecida na cidade de ...../SP, Cep: ....., localizada no Endereço ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do RG nº ..... SSP/SP e do CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo nº 99/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 35/2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, com fundamento em seu artigo 75, IX e, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1 – DO OBJETO

1.1 - A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos na Folha de Pagamento dos Servidores ativos, inativos e agentes políticos, conforme especificações constantes no ANEXO I.

1.1.1 - Constitui objeto desta contratação a execução de serviços bancários auxiliares, abrangendo, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e pagamento da folha de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais em atividade, inativos, aposentados, pensionistas da administração municipal, e subsídios de agentes políticos, de competência da Prefeitura Municipal, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado pelo prazo total de 60 (sessenta meses), conforme o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo:

1.1.1.1 - Em caráter de exclusividade, o processamento das folhas de pagamento mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas, em geral, em número aproximado de 332 (Trezentos e Trinta e Dois), procedimentos mensais, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

1.1.1.2 - Sem caráter de exclusividade, consignação em folhas de pagamento de eventuais empréstimos a serem concedidos aos referidos servidores, de acordo com convênio firmado com essa finalidade. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação dever ser previamente negociada entre o Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



e a Instituição Financeira Contratada.

## **2 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 - Fica vinculada a CONTRATANTE ao processo de contratação em epígrafe que compõe o ato que autorizou a dispensa de licitação.

## **3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 - A presente contratação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e quanto aos casos omissos será regida pelas normas de direito administrativo e de contratações do Setor Privado no que couber.

## **4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento deverão ser iniciados no mês de vigência da assinatura do contrato.

4.3 – A execução do presente contrato dar-se-á da forma determinada no Termo de Referência e demais condições previstas neste instrumento pela CONTRATANTE.

4.4 – A Contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.

4.5 – Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, serão assegurados os benefícios da Circular BACEN nº 3.338/06.

4.6 – Aos servidores que optarem pela abertura de conta corrente, serão garantidas as gratuidades previstas na Resolução CMN n 3.919/2010.

4.7 – Os créditos a serem lançados nas contas-salário ou contas-correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, abrangerão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, do 13º salário, das férias e demais créditos originários da relação funcional-institucional ou de emprego entre os beneficiários e a Prefeitura, incluindo todos os órgãos a ela vinculados.

4.8 – A Contratada deverá inovar e otimizar os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, objetivando sua melhor eficiência e qualidade.

4.9 – Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, da identificação cadastral dos beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes nominiais.

4.10 – A Prefeitura deverá informar, ainda, à instituição financeira contratada, eventual exclusão do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

4.11 – O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura, o arquivo de dados para processamento da folha;

D0 = data da entrega dos recursos financeiros pela Prefeitura à Contratada;

D+1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque.

4.11.1 – O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas do D0

4.12 – Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia no caso de abertura de posto de atendimento bancário ou agência bancária.

4.13 – A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução nº 3.424/2006.

## 5 – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP isenta de quaisquer tarifas, inclusive as incidentes sobre o processamento da folha de pagamento objeto deste contrato.

5.2 - Pela outorga, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos salários e vencimentos dos servidores municipais em atividade, inativos, aposentados, pensionistas e subsídios dos agentes políticos, não haverá contraprestação por parte da CONTRATADA.

## 6 – DOS REAJUSTES

6.1 – Não haverá reajuste nos preços em razão do caráter não oneroso deste contrato.

## 7 – DAS MEDIÇÕES E LIQUIDAÇÃO

7.1 – A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita através do responsável indicado pela CONTRATANTE.

## 8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1 - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

## 9 – DAS GARANTIAS E RESPECTIVOS PRAZOS

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 10 – DOS DIREITOS

10.1 - A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

## 11 – DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

### 11.1 – DA CONTRATADA:

11.1.1 - Entregar o objeto do contrato;

11.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a **qualificação, na contratação direta;**

11.1.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.4 - A CONTRATADA deverá manter em sua sede, com recursos próprios, os equipamentos de telecomunicações necessários ao recebimento de mensagens de fax ou e-mail, e ainda assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições decorrentes da execução do objeto do contrato;

11.1.5 - Responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante ou à terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

11.1.6 - Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual;

11.1.7 - Substituir ou refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Termo de Referência, imediatamente ou no prazo que for definido pela Contratada;

### 11.2 – DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução do objeto;

11.2.2 - Acompanhar e promover a fiscalização da execução do objeto deste ajuste;

11.2.3 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Responsável pelo do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP;

11.2.4 - Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

### 12.1 – DA CONTRATADA:

12.1.1 - Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, **na modalidade conta salário**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

12.1.2 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP;

12.1.3 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

12.1.4 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como as exigências contidas neste edital;

12.1.5 - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

12.1.6 - Apresentar previamente à PREFEITURA uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas para as contas-salário, nos termos da Circular BACEN 3.338/06 e assegurar as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 nos casos de contas correntes;

12.1.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.8 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de ÁLVARO DE CARVALHO/SP;

12.1.9 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP;

12.1.10 - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

12.2 – DA CONTRATANTE deverá ainda:

12.2.1 - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;

12.2.2 - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários;

12.2.3 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

12.2.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

12.2.5 - Informar à instituição financeira contratada, eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

12.2.6 - Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

## 13 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



13.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

### **14 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DE MULTAS E BASES DE CÁLCULO**

14.1 – Para fins deste item, considerar-se-á como valor contratado o valor de dez salários mínimos vigentes à época.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial em seu art. 156:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 – Em relação à multa:

14.3.1 - A pena de multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor contratado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato.

14.3.2 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de contrato;

14.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria requisitante da CONTRATANTE e/ou servidor indicado, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

15.2 – Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

## 16 – DA EXTINÇÃO

16.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2 – A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nos demais instrumentos presentes no Processo em epígrafe (termo de referência, edital).

16.5 – O termo de rescisão será precedido de relatório que indicará, conforme o caso, os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e as indenizações e multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 17 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 – Em regra, é vedada a subcontratação para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, salvo casos específicos mediante prévia autorização e ausência de prejuízo à CONTRATANTE.

18.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 19 – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20 – DO FORO

20.1 – Nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21, o foro competente para dirimir qualquer questão contratual será o da sede da Administração, que se encontra no Município de GARÇA/SP.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal

**EMPRESA**

Contratada

.....  
Proprietário

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Lucinéia Asnal Magalhães Zambrini  
Diretora Municipal de Finanças

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

<b>Contratante</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>Contrato nº</b>	
<b>Objeto</b>	“A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos na Folha de Pagamento dos Servidores ativos, inativos e agentes políticos, conforme especificações constantes no ANEXO I”.
<b>Advogados</b>	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinam o ajuste:

<b>Pelo Contratante:</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Pelo Contratada:</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Ordenador de Despesa da Contratante</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Demais Responsáveis</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	